

Portabilidade de operações de crédito

O artigo 13, da Resolução CMN 4.292/13, refere-se a necessidade de divulgação aos associados/clientes quanto ao seu direito ao exercício da portabilidade.

A Portabilidade de Crédito é a transferência de empréstimos e financiamentos entre instituições financeiras. O associado ou cliente de qualquer instituição financeira está livre para transferir as suas operações de crédito para outra instituição.

Para trazer a operação para o Sicoob:

Apresente na cooperativa o contrato e o extrato da dívida, obtido junto à instituição credora.

Para transferir para outra instituição financeira:

1. Solicite na sua cooperativa o extrato da dívida e negocie a portabilidade com a outra instituição financeira.

Saque em espécie

Para saques em espécie de valor igual ou superior a R\$5.000,00 deverá ocorrer comunicação prévia do cooperado ou do sacador com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência.

Para saques em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 deverá ocorrer comunicação prévia do cooperado ou do sacador com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

Nos casos de saque em espécie a ser realizado por meio de cheque por sacador não cooperado a comunicação prévia deve ser realizada exclusivamente nas agências e PAs.

Para saques em espécie de valores iguais ou superiores a R\$2.000,00, em quaisquer canais de atendimento, será necessária a identificação do endossante (pessoa a quem o cheque está nominal, ou no caso de endosso a terceiros, aquele que consta como último endossante) e do sacador (pessoa natural a quem o recurso em espécie será entregue) bem como, será exigida a declaração de finalidade.

Em cumprimento às resoluções BACEN 3.695/2009, Circular 3.978/2020 e Carta Circular 4.001/2020.